



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

**DECRETO Nº 3.794/2020, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Robson Jean Back**, Prefeito Municipal de São Martinho, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020 e o 525, de 23 de março de 2020 que dispõem sobre a adoção de medidas voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública em todo o território catarinense;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Municipais nº 3.726, de 18 de março de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública e nº 3.738 de 12 de abril de 2020, que adotou medidas para combate à pandemia do coronavírus;

**CONSIDERANDO** determinação contida no art. 9 do Decreto Estadual n. 630/2020, no qual há clara transferência de responsabilidade para decisão em conjunto com os Municípios por região, diante do novo modelo de análise técnica fixado pelo Governo do Estado;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da instituição de protocolos em saúde pública, com objetivo de minimizar os riscos e danos diante da pandemia vivenciada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de critérios técnicos para definição sobre funcionamento ou restrição de atividades econômicas, face Lei Federal n. 13.979/2020, Decreto Estadual n. 630/2020 e decisões do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** a criação do Comitê Extraordinário Regional de acompanhamento COVID19, no âmbito da Amurel, com função específica de prestar apoio técnico e construção de protocolo para retomada de atividades, face Decreto Estadual n. 630/2020, através da Resolução 007/2020;

**CONSIDERANDO** que a Portaria 464/SES/2020, que institui o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, que consiste em um conjunto de ferramentas digitais de análise de dados e de mecanismos jurídicos, para a tomada de decisão no sentido de flexibilizar ou restringir as atividades sociais e econômicas, de forma gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica regional, criando subsídios à decisão para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), atentando se as Regiões de Saúde do Estado de Santa Catarina.

**CONSIDERANDO** a justificativa e o conteúdo da Recomendação Técnica de n. 012/2020, do Comitê Extraordinário para Acompanhamento e Tomada de Decisão Quanto a Covid-19 – CER AMUREL, em relação às normas de segurança e saúde, em prevenção e combate a pandemia COVID19;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam adotadas novas medidas para enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da COVID-19 os estabelecimentos comerciais do Município, passam a adotar novo horário de funcionamento:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

I – quanto ao funcionamento do comércio (exceto cabelereiros, manicure, pedicure, depilação e análogos, independentemente de atenderem em um mesmo local/sala/salão):

- a) O Horário de funcionamento do comércio fica restrito até as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira e nos sábados entre as 07:00 às 12:00 horas; devendo permanecer fechado domingos e feriados;
- b) Fica proibida a realização de ação intitulada de “Dia D” ou congêneres;

II – quanto ao funcionamento dos serviços de cabelereiros, manicure, pedicure, depilação e análogos, independentemente de atenderem em um mesmo local/sala/salão:

- a) O Horário de funcionamento fica restrito até as 20:00 horas, de segunda a sábado, com as devidas precauções de segurança sanitária, inclusive a manutenção da distância de 1,5 metros entre clientes;
- b) Aos domingos e feriados, fica vedado o funcionamento.

III – quanto aos serviços de alimentação:

- a) **Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, churrascarias e conveniências (estabelecimentos que hajam oferta de qualquer produto alimentício):** podem realizar atendimento no local (*in loco*) até as 18:00 horas, exceto os que oferecem serviço ‘a la carte’, que poderão funcionar até as 22:00 horas, sendo que em qualquer horário deverão atender com 50% da capacidade total, mantendo distanciamento de 1,5 metro entre clientes, exceto se tratar de pessoas do mesmo núcleo familiar domiciliar; após as 22:00 horas somente poderão ser realizados os serviços de telentrega e retirada no balcão, incluindo finais de semana, ficando vedados o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local. Fica vedado serviço de rodízio.
- b) **Food Trucks/Ambulantes:** poderão realizar somente telentrega e retirada no balcão (take away), ficando vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local.
- c) **Bares e similares (estabelecimento de venda exclusiva de bebidas, alcoólicas ou não):** podem realizar atendimento no local (*in loco*) de segunda a sexta-feira, até as 18:00 horas, sendo proibida a prática de jogos, tais como, bilhar, dominó, carteados e similares; sábados, domingos e feriados deverão permanecer fechados.

**Art. 3º** As atividades mencionadas neste decreto, deverão funcionar em atenção aos protocolos específicos, orientações e notas técnicas determinadas pelas autoridades públicas

Fls. 3



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

e validadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**Parágrafo único:** É obrigatório o cumprimento das ações de prevenção em saúde, contidas em protocolos específicos, orientações e notas técnicas determinadas pelas autoridades públicas e validadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**Art. 4º** Ficam suspensas as seguintes atividades:

- a) A aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza, exceto cultos e atividades religiosas presenciais;
- b) A realização de festas em residências com pessoas, que não as residentes do domicílio, com intuito de evitar aglomerações e manter o isolamento social;
- c) A realização de apresentação musical, em locais/estabelecimentos públicos ou privados de qualquer natureza, seja por um músico ou em quantidade superior, exceto live`s;
- d) A concentração e de permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praias e praças, com exceção da prática de esportes individuais;
- e) A permanência de hóspedes em áreas consideradas de uso coletivo, como auditórios, salão de jogos e piscinas, localizados nas dependências dos hotéis, pousadas e similares;
- f) A prática de atividades esportivas em academias conhecidas como ao ar livre;
- g) A prática de atividades esportivas coletivas e amadoras, a exemplo as práticas de basquete, vôlei, futebol amador, entre outros que envolvam três pessoas ou mais;

**§1º** As atividades não contempladas neste artigo, poderão funcionar até as 20:00 horas, salvo se outra norma for mais específica, bem como, não se inclui os serviços de saúde, nem farmácias/drogarias, inclusive telentrega de medicamentos.

**§2º** Os serviços ditos essenciais, previstos no art. 11 do decreto estadual nº 562 de 17/04/2020, não estão contemplados neste decreto.

**Art. 5º** Ficam autorizados o funcionamento, mediante as seguintes regras e condições:

- a) Nos hotéis, pousadas e similares, bem como de clubes sociais, a utilização dos restaurantes e salas de ginástica, devem seguir as normas já determinadas para estes

Fls. 4



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

- estabelecimentos fora das áreas de hospedaria;
- b) Nos espaços de parques, praças, clubes sociais e afins, deverão ser observados os protocolos preestabelecidos ao funcionamento;
  - c) As academias privadas funcionarão até as 22:00 horas, desde que observados os dispostos na Portaria SES Nº 258 de 21/04/2020 na íntegra e evitando aglomerações;
  - d) As atividades esportivas poderão ser realizadas somente com a participação máxima de até dois jogadores;
  - e) Para realização das live's, torna-se necessária a indicação de local e autorização prévia da autoridade sanitária municipal, que analisará a não aglomeração de pessoas, comercialização de bebidas e gêneros alimentícios, entre outras medidas de segurança a serem avaliadas pela autoridade fiscal;
  - f) Cultos e atividades religiosas presenciais, desde que sejam desenvolvidas dentro do templo, serão permitidas até as 21:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade total instalada, desde que todos os participantes utilizem máscaras, inclusive os coordenadores e dirigentes do evento religioso, não haja compartilhamento de microfones, bem como, respeitem todas as demais regras e protocolos previstos para essa atividade, inclusive a distância mínima de 1,5 metro entre cada participante; Fica autorizado, nesse caso, a participação de no máximo dois músicos e utilização de até dois instrumentos musicais, guardada a distância mínima de 1,5 metros do altar ou palco e dos assistentes e dirigente, sem apresentação de coral ou grupo de canto ou qualquer reunião de pessoas com objetivo de promover cantos ou hinos de louvores;
  - g) Os supermercados, mercados, atacadistas ou não, podem funcionar das 08:00 as 22:00 horas e deverão limitar o atendimento à 40% da capacidade, permitindo o acesso ao estabelecimento de somente um membro da família ou de grupo de pessoas, evitando aglomerações.

**Art. 6º** Os velórios realizados em âmbito municipal, deverão ocorrer em no máximo 6 (seis) horas de duração, limitando-se a entrada em qualquer das áreas internas da funerária ou do local onde está sendo realizado o funeral, podendo permanecer apenas 10 (dez) pessoas por vez, devendo ser garantindo o distanciamento de 1,5 metro e todas as normas e protocolos preestabelecidos, inclusive na área externa;

**§1º** Os sepultamentos poderão ocorrer somente até as 17:30 horas e as capelas mortuárias permanecerão fechadas das 00:00 as 06:00 horas, salvo para recepção e preparo do corpo, sendo que as celebrações de despedidas limitar-se-ão à presença de somente 10 (dez) pessoas;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

§2º Fica vedado a utilização de residências para velar o corpo durante a pandemia, salvo quando autorizado pela autoridade sanitária local.

§3º No caso de óbitos por COVID-19, mesmo que seja por suspeita, o velório deve seguir a Nota Técnica do Estado de Santa Catarina n. 025/2020, caso haja interesse na realização pelos familiares.

**Art. 7º** Fica designado o órgão de Vigilância Sanitária Municipal, a competência para fiscalizar e fazer cumprir as normas de saúde previstas neste Decreto, bem como, dos atos editados pelo Governo do Estado ou Governo Federal, sem prejuízo da fiscalização cooperada dos demais órgãos na forma da legislação municipal, bem como, nos termos do art. 5º da Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020.

§1º Sendo constatado o descumprimento das normas previstas nos protocolos citados, o órgão fiscalizador deverá lavrar termo próprio e determinar a suspensão imediata das atividades pela infratora, somente podendo haver liberação após regularização das medidas de prevenção.

§2º Aos estabelecimentos que descumprirem as normas previstas nos protocolos, bem como disposições deste Decreto, fica estabelecida multa no valor de 01 (um) salário-mínimo cumulada com a suspensão das atividades.

**Art. 8º** Deverá ser observado o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, com acréscimo trazido pela Lei Federal n. 14.019/2020, que determina o uso obrigatório de máscaras por toda a população.

**Parágrafo único:** O descumprimento do previsto neste artigo, gerará aplicação de multa pecuniária equivalente a meio salário-mínimo para pessoas físicas e um salário-mínimo para estabelecimentos, pessoa jurídica ou não, podendo, ainda, ser determinada a suspensão imediata das atividades pelo órgão fiscalizador.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de agosto de 2020, ressalvadas as disposições em contrário, momento em que automaticamente perderá validade o Decreto n. 3.782/2020.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

São Martinho/SC, 21 de agosto de 2020.

  
**Robson Jean Back**  
Prefeito Municipal

### “PUBLICAÇÃO”

Publicado no Mural Público da Prefeitura Municipal na mesma data.

  
**Jaime Eyng**  
Secretário de Governo